



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N.º 19.090, de 02/06/2021

Altera o Decreto nº 18.420/2021 – Compõe o Conselho Municipal de Educação para a GESTÃO 2021-2024, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 11.233/2012, e tendo em vista o contido no protocolado SEI n.º 35900/2021,

### DECRETA

**Art. 1º.** O Decreto nº 18.420 de 09 de fevereiro de 2021, que compõe o Conselho Municipal de Educação para a GESTÃO 2021-2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

I. ...

II. ...

III. ...

TITULAR: ...

SUPLENTE: ...

TITULAR: Gisele Brandelero Camargo (NR)

SUPLENTE: Daiana Camargo (NR)

IV. ...

XIV. 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: ...

SUPLENTE: Gabrielle Kanavate Alves França (NR)

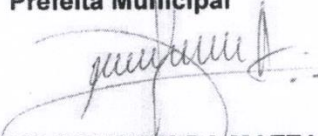
XVI. ...

Art. 2º. ...”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

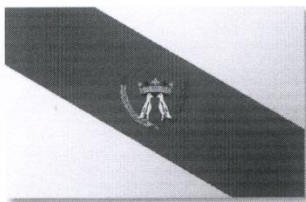
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de junho de 2021.

  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

  
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição: 3139  
Dia: 14, 07, 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.139 / ANO XIII / 82 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS .....	1
- PORTARIAS .....	2
- LICITAÇÕES .....	3
- CONTRATOS .....	6
- DIVERSOS .....	7
- SMMA .....	8

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC .....	9
- FMS .....	11
- FASPG .....	11
- AFEPON .....	11
- AMTT .....	11

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL .....	80
--------------------------	----

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 19.090, de 02/06/2021

Altera o Decreto nº 18.420/2021 – Compõe o Conselho Municipal de Educação para a GESTÃO 2021-2024, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 11.233/2012, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 35900/2021,

#### DECRETA

Art.1º. O Decreto nº 18.420 de 09 de fevereiro de 2021, que compõe o Conselho Municipal de Educação para a GESTÃO 2021-2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 1º. ...  
I. ...  
II. ...  
III. 02 (DOIS) REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG (Departamentos de Educação e de Pedagogia)  
TITULAR: ...  
SUPLENTE: ...  
TITULAR: Gisele Brandelero Camargo (NR)  
SUPLENTE: Dailana Camargo (NR)  
IV. ...  
XIV. 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:  
TITULAR: ...  
SUPLENTE: Gabrielle Kanavate Alves França (NR)  
XVI. ...  
Art. 2º. ...

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal  
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 19.109, de 07/06/2021

Regulamenta prazos para admissão e demissão de pessoal comissionado, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 71, inciso IV, VIII e IX da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no protocolo SEI nº 11.171/2018,

#### DECRETA

- Art.1º. As datas de admissão do pessoal comissionado, são as seguintes:  
I. A data efetiva de contratação do pessoal comissionado deverá ocorrer até o 7º dia útil após a data de publicação do decreto em diário oficial;  
II. A data de admissão efetiva será um dia útil após a contratação;  
Art.2º. As datas referentes ao envio de informações de demissão do pessoal comissionado, são as seguintes:

Parágrafo único. As exonerações do pessoal comissionado somente poderá ocorrer dentro do mês vigente ou para meses futuros;

Art.3º. Os comissionados entrarão em exercício na data da admissão, sendo vedado o início das atividades antes das datas previstas no artigo anterior.

Art.4º. Excluem-se das regras previstas nos artigos anteriores os Secretários Municipais ou Presidentes de entidades da Administração Indireta.

Art.5º. Não serão efetuadas nomeação, admissões e exonerações com datas retroativas.

Art.6º. Os Decretos de nomeação não definirão a data da nomeação a qual passa a coincidir com a data da admissão, nos termos deste decreto.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 16.731/2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de junho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal  
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 19.209, de 1º/07/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 27022/2021,

#### RESOLVE

DESIGNAR, no período de 05 de abril a 19 de abril de 2021, JANE D'ELEOTÉRIO, para responder pelo emprego de provimento em comissão de Diretor da Agência do Trabalhador, CC 17, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional, relativamente ao período de férias do titular da pasta, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal  
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 19.230, de 06/07/2021

Aprova o condomínio denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CENTRAL PARK

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 10.408, de 03 de novembro de 2010, que fixa as normas para a aprovação e arnuamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município de Ponta Grossa, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12415/2021,

#### DECRETA

Art.1º. Fica aprovado o condomínio denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CENTRAL PARK, constituído de 160 unidades, localizado na área de terreno denominada R/1 (R barra um), oriunda da subdivisão da área R, anexa a quadra nº115 (cento e quinze), de forma irregular, quadrante S-E, situada na Vila Olarias, Bairro Olarias, distante 190,19 metros da Rua Tamboara, medindo 381,95 metros de frente para o fundo da área R/2, qual faz frente para a Rua Aristides Lobo, em várias linhas de 23,27 metros, 12,05 metros, 12,01 metros, 214,00 metros, 28,73 metros, 15,07 metros, 15,26 metros e 61,56 metros, lado par, sentido norte-sul, confrontando de quem da frente olha, do lado direito, com parte da área A, da quadra s/nº, onde mede 7,70 metros, daí faz ângulo obtuso para fora medindo mais 26,03 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 24,57 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 24,99 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 25,00 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 22,78 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 18,29 metros com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 19,79 metros, com parte da área A da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 26,02 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 19,28 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 13,24 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 20,11 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso pra dentro medindo mais 19,64 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 10,97 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 46,96 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, novo ângulo obtuso para dentro em direção ao fundo medindo mais 198,80 metros, com parte da área A, da quadra s/nº, do lado esquerdo, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, onde faz esquina e mede 8,00 metros, daí faz ângulo obtuso para dentro medindo mais 20,23 metros, com a avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,96 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,96 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,96 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,96 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 12,22 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 31,50 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 10,58 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 10,58 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 10,58 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,58 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para fora medindo mais 10,58 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 10,58 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 7,39 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para dentro medindo mais 7,39 metros, com a Avenida Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, novo ângulo obtuso para